

# ESTATUTOS

## Associação de Estudantes da Escola Básica de Trigoal de Santa Maria

## ESTATUTOS

### Associação de Estudantes da Escola Básica de Trigoal de Santa Maria

#### CAPÍTULO I

##### Princípios Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1- Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA DE TRIGOAL DE SANTA MARIA, adiante designada abreviadamente por Associação, é constituída em Tadmim, uma associação representativa dos alunos desta escola.

2- A Associação terá duração ilimitada só se podendo dissolver nos casos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

3- A sede da Associação será em instalações da referida Escola, em local facultado para o efeito.

#### ARTIGO 2.º

##### Princípios Fundamentais

1- A Associação rege-se pelos princípios consagrados na Lei n.º 57/19, de 23 de junho, na parte que lhe é aplicável, e nas demais disposições contempladas nestes Estatutos.

#### ARTIGO 3.º

##### Objetivos

São objetivos da Associação:

- Representar os estudantes da escola e defender os seus direitos e deveres;
- Cooperar com a direção da escola, na definição de estratégias, no âmbito da disciplina e do ensino, bem como na construção de um bom ambiente escolar;
- Contribuir para a promoção da formação cívica, cultural, científica e física dos estudantes;
- Participar na vida escolar, apresentando propostas para o plano anual de atividades e formação;
- Participar em todas as questões de interesse estudantil que façam parte do projeto educativo da Escola;
- Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país, representando-os em encontros e órgãos que sejam do interesse dos mesmos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Sócios

#### ARTIGO 4.º

##### Sócios

1- São sócios efetivos da Associação todos os estudantes matriculados na Escola EB 2/3 Trigoal de Santa Maria, Tadmim, exceto aqueles que o expressem em documento escrito entregue nos Serviços Administrativos.

2- Nenhum estudante poderá ser ou deixar de ser admitido ou excluído da Associação de Estudantes da AETSM, ou nela usufruir de mais ou menos direitos, por uma razão de ascendência, gênero, raça, religião, situação económica ou condição social.

#### ARTIGO 5.º

##### Direitos dos sócios

São direitos dos sócios efetivos:

- Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- Participar nas atividades da Associação;
- Eleger os órgãos da Associação e ser eleito para os mesmos.

#### ARTIGO 6.º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios efetivos:

- Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- Participar ativamente nas atividades da Associação;
- Contribuir para o prestígio da Associação e da Escola.

#### CAPÍTULO III

##### Direitos e deveres da associação

#### SECÇÃO I

##### Direitos da Associação

#### ARTIGO 7.º

##### Instalações

1- A associação tem direito a usufruir de instalações próprias na Escola.

2- Compete exclusivamente à associação a gestão das instalações cedidas, ficando obrigada a zelar pela sua boa conservação e pelo seu bom uso.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Participação na elaboração da legislação sobre o ensino**

1- A associação tem direito a emitir pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre o ensino, por órgãos governativos.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Participação na vida escolar**

2- A associação tem direito a ser consultada pelos órgãos de gestão das escolas em relação às seguintes matérias:

- Projeto educativo;
- Regulamento interno;
- Plano de atividades e orçamento;
- Projetos de combate ao insucesso e abandono escolares;
- Avaliação;
- Ação social escolar;
- Organização de atividades de complemento curricular e do desporto escolar.

3- A associação colabora:

- na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como em outras áreas equivalentes, afetas a atividades estudantis;
- na dinamização de atividades.

### **SECÇÃO II**

#### **Deveres da associação**

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Deveres da Associação**

1-São deveres da associação:

- Manter uma organização contabilística;
- Elaborar relatórios de contas e de atividades que terão de ser apresentados no final de cada período escolar à Assembleia Geral, que os encaminhará para os respetivos órgãos responsáveis;
- Publicitar e identificar os apoios financeiros concedidos por entidades públicas e privadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Finanças e Património**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Receitas e Despesas**

- Consideram-se receitas da Associação:
  - Apoio Financeiro concedido pelo Estado e outras entidades, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - Receitas provenientes das suas atividades;
  - Donativos.
- As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Plano de Atividades e Orçamento**

- Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.
- Ao longo do ano a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após aprovação.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Autonomia**

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Generalidades**

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Definição**

A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- Órgão representativo: Assembleia Geral;
- Órgão de administração: Direção;
- Órgão supervisão orçamental: Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Mandatos**

- O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.
- As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos referidos a seguir.

## **SECÇÃO II**

### **Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Definição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. É constituída por todos sócios e é soberana para deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a vida da Associação, incluindo a dissolução da mesma e, neste caso, sobre o destino a dar ao seu património.

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Composição**

1 - Compõem a Assembleia Geral todos os sócios da Associação.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Competências**

1- Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- Aprovar e / ou alterar os Estatutos e Regulamentos internos.
- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento a ser submetido ao Conselho Pedagógico da Escola;
- Aprovar o relatório de atividades e de contas da Direção da Associação.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário, um vogal e um suplente.

2- A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia.

3- O membro suplente participa nos trabalhos sem direito a voto.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Funcionamento**

1 - A Assembleia Geral pode ser convocada pela respetiva Mesa, pela Direção do Agrupamento, ou por convocatória subscrita por dez por cento dos estudantes da Escola, com pelo menos quinze dias de antecedência, ordinariamente, 2 vezes por ano.

2 - As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços dos estudantes presentes.

4 - As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

## **SECÇÃO III**

### **Direção**

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Composição**

1 - A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, sete vogais e 3 suplentes.

2- Os membros suplentes podem participar nos trabalhos da direção, sem direito de voto.

3 - Quando da aprovação do plano de atividades e orçamento, a Direção apresentará um Regimento onde constem também as funções dos seus elementos.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Competências**

1- Sendo a Direção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório de Atividades;
- Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei e decorrentes da aplicação destes estatutos.

## **SECÇÃO IV**

### **Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Composição**

1- O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, um vogal e um suplente.

2- O membro suplente pode participar nos trabalhos do Conselho Fiscal, sem direito de voto.

## ARTIGO 24.º

### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades, Orçamento e relatório de atividades apresentados pela Direção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos Internos.

## CAPÍTULO VI

### Eleições

## ARTIGO 25.º

### Elegibilidade

- 1- São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.
- 2- As listas devem contemplar sempre alunos que irão frequentar o 7.º, 8.º e 9.º anos, num dos anos de mandato da lista, igualmente distribuídos por todos os órgãos, com exceção dos membros suplentes.
- 3- Os elementos suplentes, que integrarão as listas, poderão ser alunos de qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclo, exceto o 9.º ano, e substituem os membros efetivos em caso de perda de mandato.
- 4- As listas candidatas têm de contemplar, pelo menos, 40% de elementos do mesmo género.
- 5- Não são elegíveis os alunos cujo comportamento contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbadores do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa, tendo-lhes sido aplicadas, nos últimos dois anos escolares, uma ou mais medidas disciplinares sancionatórias ou tenham ficado retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do regulamento interno.

## ARTIGO 26.º

### Comissão Eleitoral

- 1 - A Comissão Eleitoral é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
- 2 - A Comissão eleitoral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um vogal e um docente designado pela Direção.

3- A Comissão Eleitoral é designada pela Mesa da Assembleia Geral, ou caso, não seja possível, é constituída em Assembleia de Delegados e de Subdelegados, em acordo com a Direção.

## ARTIGO 27.º

### Competências da Comissão Eleitoral

- 1 - Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das candidaturas, a calendarização da campanha e o dia da eleição, em acordo com a Direção do AETSM;
  - b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes, verificando a sua conformidade com estes estatutos;
  - c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
  - d) Organizar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção do AETSM;
  - e) Feitura dos boletins de voto;
  - f) Avaliar os pedidos de impugnação;
  - g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

## ARTIGO 28.º

### Forma da Apresentação das Listas

- 1 - Cada candidatura deverá entregar a lista completa numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, a assinatura de cada elemento indicando o número, ano e turma a que pertence e o programa eleitoral.
- 2 - As candidaturas completas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até ao final do prazo marcado por essa Comissão.
- 3 - De acordo com o calendário eleitoral a Comissão Eleitoral procede à verificação da conformidade das candidaturas e ao sorteio para atribuição de letras às listas.

## ARTIGO 29.º

### Campanha Eleitoral

- 1- A campanha eleitoral decorrerá nos dias úteis, a designar no calendário eleitoral, definido pela Comissão Eleitoral, em acordo com a Direção, tendo de haver obrigatoriamente um dia de reflexão antes da data da votação.
- 2- Cabe à Comissão Eleitoral divulgar as regras da campanha eleitoral, acordadas com a Direção do AETSM.

3- A campanha eleitoral deverá reger-se pelo seguinte regulamento:

- a) São permitidas sessões de esclarecimento das listas concorrentes, em local e hora a combinar previamente entre a Direção e com os representantes de todas as listas concorrentes.
- b) São permitidas colagens e afixação de propaganda eleitoral, unicamente nos locais reservados para o efeito, após o conhecimento e consentimento da Direção.
- c) Qualquer atividade levada a cabo pelas listas concorrentes terá de merecer o acordo prévio da Direção.
- d) O pedido de autorização para as atividades decorrentes da campanha eleitoral deve ser formulado numa folha A4 onde deve constar: a identificação da lista, o tipo de atividades a desenvolver e materiais a utilizar, o local da realização, a data e a duração das mesmas.
- e) A Direção informará do deferimento ou não do pedido de autorização.
- f) A manutenção do estado de conservação e limpeza dos locais onde se realizarem atividades será da inteira responsabilidade dos elementos da lista que subscreveu o pedido de autorização.

#### **ARTIGO 30.º**

##### **Funcionamento das Assembleias de voto**

- 1- As Assembleias de Voto funcionarão durante o período normal de aulas de modo a garantir que todos os sócios podem votar.
- 2- As mesas eleitorais, terão de ter em permanência três elementos: um presidente, um secretário e um escrutinador.
- 3- Durante o ato eleitoral terão de estar sempre presentes três membros efetivos da Mesa. Os elementos efetivos da mesa poderão ausentar-se desde que o façam um de cada vez.
- 4- As mesas das assembleias de voto ou mesas eleitorais devem ser constituídas por elementos efetivos e suplentes, não pertencentes às listas candidatas, sendo preferencialmente constituídas em Assembleia de Delegados e de Subdelegados, em acordo com a Direção.
- 5- A designação de elementos deve ser feita garantindo o referido no ponto 2 deste artigo.
- 6- Se um membro da mesa eleitoral apresentar um comportamento parcial em qualquer momento no decorrer da eleição, deve ser apresentada uma queixa

na Comissão Eleitoral, a quem caberá tomar a decisão final relativamente à validade moral do acusado e das próprias eleições, em acordo com a Direção.

7- Compete à cada Mesa Eleitoral:

- a) Receber da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais e outros documentos necessários;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Descarregar nos cadernos eleitorais os eleitores que forem exercendo o seu direito a voto;
- d) Garantir a integridade da urna e dos boletins de voto;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Receber por escrito eventuais reclamações;
- g) Lavrar a ata do resultado da eleição e da assembleia eleitoral;
- h) Findo o ato eleitoral, entregar toda a documentação à Comissão Eleitoral.

7- Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados por um delegado/representante de cada uma das listas, que tem os seguintes poderes:

- a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
- b) Ser ouvido e esclarecido acerca de questões suscitadas sobre o funcionamento da mesa;
- c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
- d) Assinar a ata.

8- No dia da votação os membros efetivos da Mesa da Assembleia de Voto estão dispensados da frequência das aulas no período de funcionamento da Mesa.

#### **ARTIGO 31.º**

##### **Método da Eleição**

1 - É considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

#### **ARTIGO 32.º**

##### **Votação**

- 1- O aluno dirige-se à Mesa entregando o seu cartão de identificação ao presidente da Mesa Eleitoral.
- 2- O presidente da Mesa identifica o aluno em voz alta.
- 3- O secretário entrega-lhe um boletim de voto e o escrutinador aponta no caderno eleitoral.
- 4- O aluno dirige-se à cabine de voto e regista no boletim de voto, com uma cruz, a sua opção. No final dobra o boletim em quatro partes.
- 5- O aluno dirige-se à Mesa, entrega o boletim de voto ao presidente da Mesa que o deposita na urna. No final o presidente da mesa devolve o cartão de identificação ao aluno.



### **ARTIGO 33.º**

#### **Apuramento dos resultados**

- 1- No final da eleição reúne a Mesa da Assembleia Eleitoral com o docente indicado pelo Diretor, a fim de procederem ao apuramento dos resultados.
- 2- O Secretário da Mesa da Assembleia de voto deverá lavrar a respetiva ata para ser assinada por todos os presentes.
- 3- A ata e os resultados eleitorais serão afixados no expositor da Associação de Estudantes para dar conhecimento a toda a comunidade escolar.

### **ARTIGO 34.º**

#### **Impugnações**

- 1 - Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
- 2- Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3 - Sendo aceite a impugnação, a Comissão Eleitoral determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

### **ARTIGO 35.º**

#### **Tomada de Posse**

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.
- 2- Será sempre realizada uma nova sessão de tomada de posse, caso haja necessidade de ocupação de cargos por elementos suplentes. Esta tomada deve ocorrer até 30 dias úteis após a ocorrência da situação que levou à substituição de elementos dos órgãos da Associação.
- 3 - A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante, ou pela Direção do Agrupamento.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições finais**

### **ARTIGO 36.º**

#### **Dissolução, perda de mandato e substituição de membros dos órgãos da Associação**

- 1- A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por três quartos da totalidade dos seus membros votantes em Assembleia.
- 2- Perdem mandato e direito a estar nos órgãos da Associação:
  - 2.1. Os alunos cujo comportamento contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbadores do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa, excedam o limite de faltas previstas na lei, ou a quem seja aplicada, nos últimos dois anos escolares, uma ou mais medidas disciplinares sancionatórias ou tenham ficado retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do regulamento interno.
  - 2.2. Os alunos que deixem de ser sócios efetivos;
  - 2.3. Os alunos que apresentem um pedido de demissão, por escrito, e entregue nos serviços administrativos da escola.
- 3- No caso de existirem cargos deixados vagos, dentro do período do mandato de dois anos, estes serão substituídos pelos alunos suplentes, podendo existir uma reorganização dos elementos dos órgãos da Associação, de modo consensual e de modo que sejam ocupados todos os cargos vagos.
- 4- No caso da impossibilidade de manter a Associação de forma legalmente constituída será convocada nova Assembleia Geral.
- 5- Em caso de extinção da Associação, o destino a dar ao seu património será deliberado em Assembleia Geral.

### **ARTIGO 37.º**

#### **Revisão**

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

### **ARTIGO 38.º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à lei geral e ao Código Civil ou pela Direção do Agrupamento.

Aprovado em Assembleia Geral de alunos no dia

25 de outubro de 2023